

**ADITIVO AO EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PARA O ANO LETIVO DE 2020**

**Em conformidade com a Lei 12.101/2009, regulamentadas pelo
Decreto nº 8.242/2014 e pela Portaria Normativa 15 - MEC.**

A Sociedade Porvir Científico, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida **Escola de Ensino Fundamental Lasalle Pão dos Pobres**, inscrita no CNPJ 92741990/0024-23, ofertará bolsas assistenciais (parciais de 50% ou integrais) a alunos matriculados no ano letivo de 2020, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamentaa prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas assistenciais são destinadas EXCLUSIVAMENTE a ALUNOS¹ que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS

O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o ano letivo 2020 encontra-se no ANEXO 01 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na Lei vigente e sua regulamentação, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o ano de 2020 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhado de todos os documentos necessários descritos no ANEXO 03 deste edital.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2020, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição será realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada aluno e deverá obedecer aos períodos abaixo:

- a) O aluno deverá acessar o link: <http://lasalle.edu.br/paodospobres/sobre-o-colegio/noticia-detalle/20951> 2020 para impressão dos instrumentais (ficha socioeconômica e outros, se necessário) e a **relação de documentação exigida, no período de 03/03/2020 a 06/03/2020.**

- b) **O responsável pelo aluno deverá entregar no setor da secretaria da escola, em um envelope, a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada e demais documentos comprobatórios, conforme ANEXO 03 deste edital, no período de 03/03/2020 a 06/03/2020, no horário de 08h30min as 11h30min das 13h30min às 16:30min**

¹ENTENDE-SE CANDIDATO / ALUNO: No caso de menor de idade o Responsável Legal/Tutor.

para análise do perfil socioeconômico. Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos fora do período divulgado.

c) O número de bolsas assistenciais é destinado EXCLUSIVAMENTE a ALUNOS que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme o ANEXO 01 deste edital. Não serão aceitas outras inscrições além deste limite.

d) **O resultado da análise da concessão da bolsa assistencial deverá ser obtido pelo responsável no dia 10/03/2020**, na escola, no horário de 08h30minh às 16h30min, conforme ANEXO 02 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

e) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 02 deste edital.

IV - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

Os alunos serão pré-selecionados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar (RB) *per capita* estabelecidos na legislação (Lei 12.101/09, art. 14,§ 1º e 2º), sendo:

a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba.

Entende-se por RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR *PER CAPITA*(RB): a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar (RB) é índice eliminatório. O grupo familiar que possuir renda mensal bruta familiar *per capita* superior a 03 (três) salários-mínimos nacionais será desclassificado automaticamente.

Após a pré-seleção dos candidatos considerando-se o enquadramento na renda bruta mensal *per capita* familiar (RB), serão classificados, em seqüência, por critérios de vulnerabilidade social, considerando o art. 33 do Decreto 8.242/14, que regulamenta a Lei 12.101/09 e art.10, parágrafo único, da Portaria Normativa 15 -MEC de 11/08/2017, sendo:

a) Inscritos em programa do governo: grupo familiar descrito no CadÚnico, conforme lista mostrada neste instrumento;

b) Proximidade da residência: prioritários os alunos que continuam a residir no mesmo bairro ou nas adjacências desta unidade educacional;

c) Irmãos: alunos estudando nesta unidade escolar, priorizando o que está finalizando o nível de ensino.

A validação da concessão da bolsa assistencial para o ano letivo de 2020 será realizada pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa Social (CIBS), instituída pela Direção da unidade educativa.

Ao final do processo, havendo vagas remanescentes, será aberto aditivo de edital posterior, de acordo com as metas da assistência social para o ano de 2020.

V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social ou por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica, que devem ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida no ANEXO 03 deste edital.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do aluno e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia pagapelo responsável financeiro do aluno a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados nesse cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

Após os alunos serem pré-selecionados considerando o enquadramento na renda bruta mensal *per capita* familiar (RB), serão posteriormente classificados por critérios de vulnerabilidade social, que indicarão os alunos prioritários à concessão do benefício.

Na falta de documentos comprobatórios ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de solicitação de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos alunos pré-selecionados à bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores. Processos indeferidos poderão ser solicitados e retirados na unidade educativa e serão devolvidos mediante assinatura do Comprovan- te de Devolução de Documentos.

VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

A entrevista consiste no ato de chamar o responsável pelo aluno para prestar esclareci- mentos com relação ao grupo familiar ou à documentação entregue. Poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial, com a finalidade de completar as informações prestadas.

VII - DA MATRÍCULA

A **matrícula do aluno selecionado** será realizada no **período de 11/03/2020 a 13/03/2020, no setor secretaria da escola, no horário de 08h30min as 11h30min das 13h30min as 16h30min**, conforme ANEXO 02 deste edital.

Por ocasião da matrícula, o responsável do aluno deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 02 deste edital.

O responsável pelo aluno que não comparecer dentro do período descrito no ANEXO 02 para matrícula será considerado desistente do processo de concessão de bolsa assistencial.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A bolsa assistencial será cancelada quando o aluno incidir em um dos itens abaixo:

- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste edital;
- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma de matrícula caso seja contemplado com bolsa assistencial;
- c) For verificado, a qualquer tempo, que o responsável do aluno usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade. Neste caso, o aluno será impedido de participar de processo de bolsa assistencial por dois anos consecutivos;
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado com a escola anteriormente à concessão da bolsa assistencial;
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa assistencial parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência. Neste caso, o aluno não poderá pleitear nova bolsa assistencial no próximo ano, até quitar seu débito;
- f) Descumprir o regimento interno desta unidade educativa;
- g) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- h) Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o aluno incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Porto Alegre, 03 de Março de 2020.

Marcelo Figueiró
DIRETOR

ANEXO 01
NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS
QUE SERÃO CONCEDIDAS PARA O ANO LETIVO DE 2020
EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível de Ensino/Ano/Série	Nº de Bolsas Assistenciais Integrais Ofertadas para 2020	Nº de Bolsas Assistenciais parciais (50%) Ofertadas para 2020
Ensino Fundamental de 9 Anos		
1º Ano	-	-
2º Ano	-	-
3º Ano	02	-
4º Ano	-	-
5º Ano	-	-
6º Ano	-	-
7º Ano	-	-
8º Ano	02	-
9º Ano	05	-

ANEXO 02
CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONCESSÃO
DE BOLSAS ASSISTENCIAIS PARA O ANO DE 2020
EDUCAÇÃO BÁSICA.

Etapas do Processo de Concessão de Bolsa Assistencial	Período
Divulgação do edital de concessão	03/03/2020
Entrega da documentação exigida	03/03 a 06/03/2020
Análises do perfil socioeconômico, entrevistas e visitas domiciliares (se necessário)	03/03/2020 a 09/03/2020
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	03/03/2020 a 09/03/2020
Divulgação do resultado dos candidatos selecionados para concessão da bolsa de estudos	10/03/2020
Matrícula e assinatura do contrato do termo aditivo educacional	11/03 a 13/03/2020